



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Ato Normativo Unificado nº. 73/2010 – PGJ-PI, de 22 de Junho de 2010.

**Dispõe sobre o sistema de indicações de Promotores de Justiça Estaduais para o exercício das funções eleitorais junto às Zonas Eleitorais que abrangem os territórios das Comarcas da Capital e do Interior e do Estado de Piauí.**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 12, inciso XIV, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Procuradoria-Geral de Justiça pautar-se em critério isonômico nas indicações dos Promotores de Justiça que atuarão junto às Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado de Piauí, ampliando, assim, o universo de participantes do Ministério Público Estadual de primeiro grau na Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 reservou destacado papel ao Ministério Público, considerado como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

A blue ink signature, consisting of a stylized, cursive script, is located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Eleitoral é integrado pelo Procurador Regional Eleitoral, membro do Ministério Público Federal, que atua perante Tribunais Superiores, e por Promotores de Justiça Eleitorais, integrantes do Ministério Público Estadual de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público Eleitoral ditar a política criminal que será desenvolvida em matéria eleitoral, assim como estabelecer estratégias que visem punir rigorosamente as infrações administrativas eleitorais, não apenas em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial, seu artigo 1º, Inciso I, que estabelece a necessidade de a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça que deverão ser designados para exercerem a função eleitoral no período de 02 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público proferido nos autos nº 0.00.000.000605/2008-66, que procedeu a interpretação do artigo 1º, Inciso II, e § 1º, Inciso I, da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008;

**CONSIDERANDO** a existência no Estado do Piauí de Comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, bem como aquelas que contêm apenas uma Zona Eleitoral, porém com mais de um Promotor de Justiça lotado na respectiva sede;

**CONSIDERANDO** a existência no Interior do Estado do Piauí de Comarcas em que não há Promotores de Justiça Estaduais exercendo funções eleitorais, em razão de vacância do cargo, impedimento, ausência, suspensão e afastamento temporário do membro, sendo admitido, em tais casos, que a indicação de membro recaia em Promotor de Justiça com atuação diversa da Comarca da Zona Eleitoral, conforme art. 1º, §1º, I da Resolução 30 do CNMP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de critérios objetivos para indicação dos Promotores de Justiça que atuarão junto às Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que inexistente, por ora, Resolução do TSE contemplando o pagamento de gratificações ou verba indenizatórias em caso aos Promotores de Justiça Eleitoral em casos de exercício cumulativo de duas ou mais funções eleitorais, gerando excessiva onerosidade financeira aos membros do *Parquet*, com violação ao princípio da irredutibilidade dos subsídios e submissão a trabalho gratuito;

**RESOLVE** editar o seguinte ato:

- CAPÍTULO I -

**DAS INDICAÇÕES DOS PROMOTORES ELEITORAIS NAS COMARCAS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL (TERESINA, CAMPO MAIOR, FLORIANO, PARNAÍBA, PICOS E SÃO RAIMUNDO NONATO)**

Art. 1º. O Procurador-Geral de Justiça, mediante edital, abrirá inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, aos Promotores de Justiça das Comarcas com mais de uma Zona Eleitoral interessados no exercício da função eleitoral.

Art. 2º. Serão abertas inscrições para concorrência às Zonas Eleitorais vagas ou cujos Promotores Eleitorais estejam por completar 02 (dois) anos na função.

Art. 3º. O membro do Ministério Público, quando de sua inscrição, deverá indicar as Zonas Eleitorais de sua preferência, em ordem decrescente de interesse.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Art. 4º. As indicações dos Promotores Eleitorais serão pelo período de 02 (dois) anos, sem direito a recondução, com início a partir da data da nomeação efetivada pelo Procurador-Regional Eleitoral.

§ 1º. As indicações obedecerão ao critério de antigüidade na cidade sede da Zona Eleitoral, devendo, as funções eleitorais, recair sobre o Promotor de Justiça que ainda não tenha exercido tais funções, ou, na falta deste, aquele que as exerceu há mais tempo.

§ 2º. Excepcionalmente haverá recondução de Promotor Eleitoral para mais um período de 02 (dois) anos, caso inexista, na sede da respectiva Zona Eleitoral, outro membro que esteja desimpedido ou que aceite o encargo.

§ 3º. Não será considerada como exercício de funções eleitorais para efeito do § 1º, a designação de membro para atuação em substituição ao titular e a realizada a título precário ou temporário, desde que não tenha sido exercida por um período ininterrupto igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 5º. Em caso de promoção ou remoção do Promotor Eleitoral para Comarca distinta da que exerce as funções eleitorais, cessará, automaticamente, o exercício da função eleitoral, devendo ser imediatamente aberto novo edital aos interessados, na forma do artigos. 1º e 2º deste Ato, sendo assegurado ao próximo escolhido novo biênio nas funções eleitorais.

Parágrafo único. Caso a remoção ou permuta ocorra para cargo integrante da mesma Zona Eleitoral, o beneficiado poderá completar o biênio nas funções eleitorais em que fora investido.

**- CAPÍTULO II -**

**DAS INDICAÇÕES DOS PROMOTORES ELEITORAIS NAS  
COMARCAS DE INTERIOR COM UMA ZONA ELEITORAL E UM  
MEMBRO DO MINSTÉRIO PÚBLICO LOTADO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Artigo 6º. As indicações dos Promotores Eleitorais nas Comarcas com apenas um Promotor de Justiça lotado, substituto ou titular, dar-se-ão pelo período ininterrupto de 02 (dois) anos, com direito a recondução, com início a partir da data da nomeação efetivada pelo Procurador-Regional Eleitoral.

Artigo 7º. Cessará automaticamente o exercício da função eleitoral, na Comarca de origem, quando o Promotor de Justiça for promovido, removido ou realize permuta para Comarca distinta.

**- CAPÍTULO III -**

**DAS INDICAÇÕES DOS PROMOTORES ELEITORAIS NAS COMARCAS DE INTERIOR COM UMA ZONA ELEITORAL E MAIS DE UM MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOTADO**

Artigo 8º. As indicações dos Promotores Eleitorais nas Comarcas onde haja apenas uma zona eleitoral e mais de um Promotor de Justiça lotado serão pelo período ininterrupto de 02 (dois) anos, com início a partir da nomeação efetivada pelo Procurador-Regional Eleitoral.

Artigo 9º. As escolhas as quais se refere o artigo anterior obedecerão ao critério de antigüidade na Zona Eleitoral, devendo as funções eleitorais recaírem sobre o Promotor de Justiça lotado na Comarca sede da Zona Eleitoral que ainda não tenha exercido tais funções ou, na falta deste, aquele que as exerceu há mais tempo.

§ 1º. Excepcionalmente haverá recondução de Promotor Eleitoral para mais um período de 02 (dois) anos, caso inexista, na sede da respectiva Zona Eleitoral, outro membro que esteja desimpedido ou que aceite o encargo.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

§ 2º. Não será considerada como exercício de funções eleitorais para efeito do § 1º, a designação de membro para atuação em substituição ao titular e a realizada a título precário ou temporário, desde que não tenha sido exercida por um período ininterrupto igual ou superior a 06 (seis) meses.

Artigo 10. Ocorrendo promoção, remoção ou permuta para Comarca distinta, do Promotor de Justiça que esteja exercendo as funções eleitorais, sua substituição deverá ocorrer, de imediato, mediante nova indicação, com observância do artigo 9º deste Ato, assegurando ao próximo escolhido novo biênio nas funções eleitorais.

**- CAPÍTULO IV -**

**DAS INDICAÇÕES DOS PROMOTORES ELEITORAIS NAS COMARCAS DO INTERIOR EM ZONA ELEITORAL SEM LOTAÇÃO OU TITULARIDADE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Artigo 11. A indicação de Promotores Eleitorais nas Comarcas do interior que estejam vagas, ou que seu titular esteja impedido, ausente, suspenso ou temporariamente afastado, será feita mediante processo isonômico de seleção entre Promotores de Justiça Estaduais que não estejam exercendo funções eleitorais.

Artigo 12. O Procurador-Geral de Justiça, mediante edital, abrirá inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, aos Promotores de Justiça das Comarcas com mais de uma Zona Eleitoral interessados no exercício da função eleitoral.

Artigo 13. O membro do Ministério Público, quando de sua inscrição, deverá indicar as Zonas Eleitorais de sua preferência, em ordem decrescente de interesse.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Artigo 14. Para efeito de indicação a que se refere o art. 11, terá preferência o membro do Ministério Público que, sucessivamente, exercer suas funções:

- a) em Município que integra a respectiva zona eleitoral;
- b) em Comarca com melhor acesso à zona eleitoral;
- c) na mais elevada entrância;
- e) há mais tempo na entrância;
- f) sendo mais idoso.

Artigo 15. Sendo provida a Comarca ou cessando o impedimento, a ausência, a suspensão ou o afastamento temporário do seu titular, ficará, de forma automática, sem efeito a indicação para o exercício das funções eleitorais a que se refere o ar. 11.

**-CAPÍTULO V-**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS IMPEDIMENTOS, DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ELEITORAIS E DA ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Artigo 16. As indicações deverão ocorrer em sistema de rodízio, possibilitando a todos os interessados o exercício das funções eleitorais.

Artigo 17. Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Artigo 18. Será vedado o recebimento de gratificação eleitoral por quem não houver sido regularmente designado para o exercício da função eleitoral.

Artigo 19. Fica vedado o afastamento voluntário do exercício das funções de Promotor de Justiça Eleitoral, inclusive a fruição de férias ou licença voluntária, no período de 90 (noventa) dias que antecedam o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos.

Artigo 20. Nenhum Promotor de Justiça poderá recusar a indicação ao exercício das funções eleitorais, salvo situações excepcionais, que deverão ser noticiadas à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de até 03 (três) dias anteriores à data prevista para início do exercício das funções eleitorais.

Artigo 21. Não poderão habilitar-se ao exercício das funções eleitorais os Promotores de Justiça que:

I – Sejam filiados a partidos políticos;

II – Tenham obtido o cancelamento da filiação partidária em período inferior a 2 (dois) anos;

III – Tenham exercido cargo ou função no Poder Executivo da União, do Estado ou do Município, nos últimos 12 (doze) anos;

IV – Tenham exercido mandato ou, em algum momento, concorrido a cargo majoritário ou proporcional, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, nos últimos 12 (doze) anos;

V – Estejam afastados do exercício das funções regulares do cargo do qual são titulares, inclusive quando estiverem exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição, salvo as hipóteses de férias e licenças legais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

VI – Estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado de serviço.

VII – Residam fora do Município de sua titularidade, salvo situações excepcionais, assim reconhecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, através de procedimento próprio.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas nos incisos II, III e IV deste artigo, considerar-se-á a data prevista para início de exercício das funções eleitorais como marco para verificação dos desimpedimentos.

Artigo 22. Os Promotores de Justiça indicados na forma deste Ato deverão encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, atestado de frequência fornecido pelo Cartório Eleitoral relativo ao mês anterior, para comprovação do exercício das funções eleitorais.

Artigo 23. Os Promotores de Justiça escolhidos nos termos do art. 11 deste Ato deverão comparecer, no mínimo, quinzenalmente, à Comarca da Zona Eleitoral para a qual tenham sido designados, devendo, obrigatoriamente, priorizar o comparecimento às audiências eleitorais.

Artigo. 24. A substituição do Promotor de Justiça indicado para exercer as funções eleitorais tomará por base a escala de substituição automática dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

Artigo 25. No caso de criação de novo cargo de Promotor de Justiça junto à Comarca sede de Zona Eleitoral, seu titular passará a ocupar o último lugar para fins de rodízio na função eleitoral.

Artigo 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação fundamentada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Artigo 27. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos da PGJ n.º 26/2010, n.º 27/2010, n.º 28/2010 e n.º 29/2010, todos de 04 de Março de 2010.

Teresina, 22 de junho de 2010

Assinatura manuscrita em azul do Procurador-Geral de Justiça.

**Augusto César de Andrade**  
**Procurador-Geral de Justiça**